



CONTRATO Nº 001/2020
Tomada de Preços nº 007/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 87.489.910/0001-68, situada na Rua Floriano Peixoto, nº 222, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Ziania Maria Bolzan, brasileira, viúva, professora, R.G. nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **S.R ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 91.936.005/001-86, Rua Rio Pardo, nº 400, Parque Dom Antonio Reis – Santa Maria - RS CEP:97.065-300, endereço eletrônico elevadores@sr.ind.br, neste ato representado por **Felipe William Genzler**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, consultor técnico de vendas, RG. nº 4089192258 e CPF nº 023.940.360-60, residente e domiciliado a Rua Reis Tuiuti nº 1209, Apto. 301, Bairro Centro, CEP 97015-661, Santa Maria/RS doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante as solicitações nº 2648 e 3092/2019, sob os protocolos nº 5141 e 6390/2019, consoante o disposto na **Tomada de Preços nº 007/2019** e Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste Contrato a aquisição de 1 (um) Elevador de Passageiros, “Tipo Leito”, incluindo montagem, instalação e garantia com assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses e execução de obras para adequação da infraestrutura para instalação do elevador no Hospital Municipal Getuinar D’Avila do Nascimento, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com os Memoriais Descritivos, Planilhas Orçamentárias e Cronogramas Físicos Financeiros anexos a **Tomada de Preços nº 007/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS TÉCNICAS:

2.1. Para fornecimento, instalação e manutenção do elevador e os equipamentos que o compõem deverão atender aos padrões e recomendações de normas técnicas nacionais e internacionais, quando aplicáveis, não somente, mas especialmente as relacionadas a seguir:

- NBR 267 – Elevadores hidráulicos de passageiros – Requisitos de segurança para construção e instalação.

- NBR 313 - Elevadores de passageiros – Requisitos de segurança para construção e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

instalação – Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

3.1. Ao assinar este contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e das condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

3.2. Desta forma, a assinatura deste termo é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS:

4.1. O presente instrumento terá prazo de **vigência** de 210 (duzentos e dez) dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento destes couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse da Administração.

c) por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) quando não houver emissão de “ordem de serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato.

e) em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

4.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

4.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 4.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

4.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

4.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

4.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 167.498,06** (cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e seis centavos), sendo **R\$ 147.900,00** (cento e quarenta e sete mil e novecentos reais) referente ao item 01 adjudicado no processo licitatório e **R\$ 19.598,06** (dezenove mil e quinhentos e noventa e oito reais e seis centavos) para o item 02.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

5.3. O **CONTRATANTE** somente pagará à **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados mediante apresentação das notas fiscais, após ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e pela apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal e da quitação de todos encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados da **CONTRATADA**.

5.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos Termos de Recebimentos Parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

5.5. O pagamento será efetuado ao **CONTRATANTE** de acordo com os Cronogramas Físicos Financeiros anexos a Tomada de Preços nº 007/2019.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois do atestado e do aceite realizado pelo fiscal do contrato.

5.7. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.8. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na **Conta Corrente nº 3504-1, Agência 0126-0 do Banco do Brasil.**

5.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

5.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.

5.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais por responsável pela fiscalização do contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

5.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

5.14. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 1094 – Elevador Hospital

Elemento de Despesa: 44.90.51.92 – Obras e Instalações – Obras em Andamento

Cod. Dotação 747 – Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – APS

Projeto/Atividade: 2700 – Manut. do Hospital Municipal – Custeio – Font

Elemento de Despesa: 44.90.51.91 – Obras e Instalação – Obras em Andamento



Cod. Dotação 322 – Recurso 40 Ações e Serviços Públicos de Saúde – APS

6.2. Para atendimento ao objeto do presente contrato serão utilizados recursos próprios do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. A **CONTRATADA** será responsável, pela observância das Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

7.2. A **CONTRATADA** ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para ao **CONTRATANTE**.

7.3. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

7.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado o objeto com avarias ou defeitos.

7.3.4. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.3.5. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7.5. Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

7.6 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

7.7 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

7.8 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo responsável que estiver atuando na fiscalização do Município e ainda facilitar as atividades da fiscalização.

7.9 Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas no Edital e seus Anexos e na sua proposta.

7.10. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao **CONTRATANTE** o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

7.11. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

7.12. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

7.13. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os serviços rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

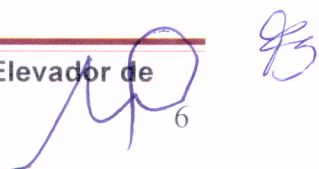
7.14. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas dos serviços.

7.15. O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução dos serviços são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**.

7.16. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

7.17. Compete ainda a **CONTRATADA**:

7.17.1. Fornecer todas as informações necessárias para a execução da obra civil (Projeto Executivo).


6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

7.17.2. Disponibilizar orientação técnica sobre os itens necessários para a instalação do elevador durante o período de preparação da obra.

7.17.3. Cumprir as normas de segurança e legislação específica de fabricação e montagem do equipamento.

7.17.4. Fornecer e instalar o elevador nos padrões de qualidade especificados.

7.17.5. Realizar a entrega do elevador disponibilizando orientações sobre sua operação e funcionamento.

7.17.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

8.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA**, de acordo com o estabelecido no Edital e no contrato

8.2. Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

8.3. Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Autoridade superior, visando à fiscalização da execução do contrato e de seu fiel cumprimento.

8.4. Fornecer dados da obra para execução do Projeto Executivo.

8.5. Preparar o local para instalação do elevador, conforme plantas e orientações do Projeto Executivo, fornecidos pela **CONTRATADA**.

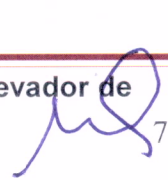
8.6. Fornecer energia elétrica definitiva no quadro de força da casa de máquinas, que atenda a carga instalada do elevador, conforme orientações contidas no Projeto Executivo, no máximo até 30 (trinta) dias antes do prazo de entrega do elevador.

8.7. Fornecer local fechado e seguro para depósito das ferramentas e materiais, até o fim da montagem.

8.8. Conferir, preencher, assinar e remeter o *check list* a **CONTRATADA**, no máximo 30 (trinta) dias antes do prazo de entrega, declarando assim que a obra se encontra em condições de iniciar a montagem do elevador.

8.9. No caso de remessa do *check list* sem a conclusão efetiva da obra, e a **CONTRATADA** deslocar sua equipe desnecessariamente até a obra, a montagem não será iniciada e os custos com transporte e pessoal ficarão à cargo do **CONTRATANTE**.

8.10. Caso os itens acima não sejam cumpridos, a data de montagem ficará sujeita a reprogramação e a **CONTRATADA** isenta do prazo de entrega estipulado no contrato.

 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO:

9.1. Os serviços o objeto deste contrato será recebido nos seguintes termos:

9.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

9.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade superior, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

9.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

9.4. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

9.5. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO:

10.1. A **CONTRATADA** providenciará que todas as medidas de proteções coletivas necessárias sejam implementadas, bem como, fornecerá e fiscalizará o uso em todos os seus trabalhadores dos equipamentos de proteção individual corretamente indicado para o desenvolvimento de suas tarefas, de acordo com a legislação específica.

10.2. Cabe a **CONTRATADA** acatar as recomendações decorrentes de inspeções de segurança e sanar as irregularidades apontadas, sob pena de adoção de medidas administrativas e disciplinares, inclusive a suspensão de suas atividades.

10.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir, prontamente, as orientações da fiscalização, relacionadas ao cumprimento das normas de segurança, feitas formalmente através de notificações, que conterão a informação do instrumento legal em que se baseiam.

10.4. O **CONTRATANTE** poderá suspender qualquer trabalho que evidencie risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

iminente que possa ameaçar a segurança de pessoas, equipamentos, máquinas ou produtos, ou causar danos ao meio ambiente, sendo que, na reincidência deverá comunicar os fatos a Autoridade superior, através de relatório circunstanciado, que tomará todas as providências para instaurar regular Processo Administrativo.

10.5. A **CONTRATADA** é responsável pela aquisição e fornecimento de todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's necessários para a proteção de seus trabalhadores, observando as determinações previstas na Norma Regulamentadora 6 (NR6), instituída pela Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, e suas alterações posteriores.

10.6. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

11.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia para o equipamento pelo período de 12 (doze) meses, contados à partir da data do recebimento definitivo.

11.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, por ocasião da entrega definitiva do equipamento, plano de manutenção a ser aprovado previamente pela fiscalização com as rotinas, periodicidade e relatórios a serem adotadas nas manutenções.

11.3 Durante o período de garantia, os serviços de manutenção preventiva necessários à conservação do equipamento, inclusive com o fornecimento de materiais consumidos e utilizados na manutenção, serão executados pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

11.4. A garantia prestada cobre quaisquer defeitos provenientes de erros ou omissões da **CONTRATADA**, em especial, decorrentes do erro de concepção do projeto, de matéria prima, de fabricação, de montagem, de coordenação técnica e administrativa.

11.5. Excetuam-se os defeitos oriundos de desgaste natural, negligência, uso inadequado, deficiência elétrica ou condições anormais de ambiente, tais como sol direto, chuva, temperatura excessiva, gases corrosivos.

11.6 Durante o período da garantia, a **CONTRATADA** se obriga a ilimitadamente, substituir as peças defeituosas ou repará-las, colocando os equipamentos perfeitamente de acordo com o preconizado neste fornecimento, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

12.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

execução dos serviços objeto desta contratação, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**.

12.1.1 O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada a Autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

12.2. A suspensão, total ou parcial, da execução dos serviços pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer, em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução dos serviços.

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente contrato, que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, ou em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

12.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do contrato.

12.4. Quando a serviço já tiver sido iniciado e for suspenso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes desta suspensão. Para isso, deverá o **CONTRATANTE** apresentar um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa, incluindo-se:

a) custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra.

b) custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

12.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento dos serviços, após notificação e exame dos serviços e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**.

12.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no termo de suspensão da execução dos serviços, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do contrato, até que a obra seja reiniciada.

12.7. O termo de reinício dos serviços será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação do processo licitatório, número do contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

do termo de início dos serviços, data do término da vigência do contrato, data do termo de suspensão dos serviços, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício dos serviços e nova data do vencimento da vigência do contrato. O termo de reinício da execução dos serviços deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

12.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** no termo de reinício dos serviços, deve ser elaborado um termo aditivo de contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo prazo correspondente ao período de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo **CONTRATANTE**.

12.9. Não serão prorrogados os prazos previstos, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis à **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto da contratação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

12.10. Caberá a **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

a) suspender os serviços na data e durante o prazo determinado na notificação.

b) não emitir novas ordens para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

12.11. O cancelamento definitivo dos serviços pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente contrato, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, e será exercida pela Sec. Mun. do Planejamento, através de Engenheiro Civil ou Arquiteto.

13.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

13.3. A fiscalização compete:

13.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato.

13.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodo.sul.org

cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

13.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado.

13.5. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos aqui contidos deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

13.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

13.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

13.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

a) a qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituir de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste contrato.

b) recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.

c) suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.

d) exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.

e) determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.

f). determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.

g). Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe



forem atribuídas, após advertência por escrito.

i) agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.

j) transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.

k) a fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

l) a aceitação por parte da fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

14.2. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do § 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

14.3 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:

15.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de inexecução, nos termos do Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e de rescisão previstos nos Arts. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

16.1. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodoosul.org

desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.1.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

16.2. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual:

16.2.1. MULTA MORATÓRIA:

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

16.2.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da **CONTRATADA** implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

16.3. SUSPENSÃO

16.3.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 dias úteis recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses e períodos:

16.3.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

b) Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

16.3.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pela **CONTRATADA** o licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação, resultando na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodosul.org

necessidade de promover novo procedimento licitatório.

b) Recusar-se a assinar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido.

16.3.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.

b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato.

c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

d) Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.

e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade.

16.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

16.4.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade.

b) Evidência de atuação com interesses escusos.

c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

16.4.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

16.4.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

16.5. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aplicáveis a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 – contratosps@saopedrodozul.org

17.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

17.3. As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações em vigor.

17.4. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços e produtos somente poderá ser efetuado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

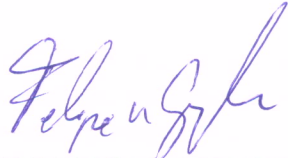
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro desta cidade de São Pedro do Sul - RS, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

São Pedro do Sul - RS, 06 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE


SR ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
Felipe William Genzler
CONTRATADA

Testemunhas:


Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00


Marlaine Gaier
CPF nº: 008.569.530-08

Visto da Procuradoria Municipal:

